

## **MEDIANDO UMA CULTURA DE NÃO-VIOLÊNCIA:** a municipalização da medida de liberdade assistida na integração social do adolescente em conflito com a lei

**Sidnéia Bento Duque**

Prefeitura Municipal de Vitória

**MEDIANDO UMA CULTURA DE NÃO-VIOLÊNCIA:** a municipalização da medida de liberdade assistida na integração social do adolescente em conflito com a lei

**Resumo:** Estudo que visa analisar políticas públicas de enfrentamento à violência urbana. Interpreta o fenômeno como decorrência de fatores objetivos, destacando a desigualdade social e a falência do sistema de penas, e de fatores subjetivos, como a cultura do consumismo e a crise das instituições sociais. Diante do aumento da criminalidade se faz necessário medidas eficientes na ressocialização do infrator. Assim, propõe como alternativa a municipalização da medida sócio-educativa de liberdade assistida, voltada para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei. E para a medida de liberdade assistida mediar uma cultura de não violência, se faz necessário integrar o adolescente, em conflito com a lei, na sociedade, fortalecendo valores fundamentais, como: cidadania; família; educação; cultura e trabalho.

**Palavras-chaves:** Violência, mediação, integração social.

**DEALING WITH A NONVIOLENCE CULTURE:** the municipalization of the assisted freedom measure in the social integration of adolescents with law conflicts

**Abstract:** The study aims to analyze public policies to face urban violence. It interprets the phenomenon as a result of objective factors, such as social inequality and the failure of the punishment system and of subjective reasons such as the consumption, culture and the social institutions' crisis. With rising crime it is necessary to develop new efficient ressocialization measures for the offender. So, it is proposed as an alternative measure the municipalization of freedom assisted by an educational partner, dedicated to the care of adolescents in conflict with the law. And to the extent of assisted freedom measure mediate a culture of nonviolence is necessary to integrate the adolescents in conflict with the law in society, strengthening fundamental values such as: citizenship; family; education; culture and work.

**Key words:** Violence, mediation, social integration.

Recebido em: 09.02.2009. Aprovado em: 01.06.2009

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo interpreta a *violência* como um fenômeno multifacetado, decorrente de uma combinação de fatores objetivos, como as desigualdades sociais, a ausência de políticas sociais e da ineficiência do funcionamento do sistema de penas; e fatores subjetivos, como a ausência de valores coletivos, a exacerbação da cultura consumista e a crise dos valores das instituições sociais, aliados a problemas de ordem individual, como a saúde mental e a ausência de incorporação de normas sociais.

A *violência* é interpretada como um processo histórico decorrente dos conflitos sociais acentuados pelas desigualdades da sociedade capitalista. Daí haver a defesa de um sistema de direito com valores ético-morais que corresponde ao código consuetudinário, isto é, baseado na historicidade dos costumes. O indivíduo é considerado como sujeito histórico que pode, mediante sua relativa autonomia, submeter-se ao papel social de marginalizado e delinqüente, imposto pela sociedade, ou recusar esse papel e construir um projeto de vida por meio da *mediação* das políticas sociais de *integração social*.

A *violência* está presente no cotidiano da sociedade brasileira, que mediante os seus meios de comunicação de massa, dissemina a idéia de um clima constante de medo e insegurança.

Segundo dados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2008), há um aumento da criminalidade, o que pode ser verificado na ampliação do sistema prisional, tendo em vista que dados do Ministério da Justiça apontam que há uma população carcerária de aproximadamente 440.000 pessoas no Brasil.

Dentro do panorama nacional e local de aumento da preocupação com a *violência*, encontra-se a problemática do envolvimento de adolescentes com atos infracionais. Há na sociedade uma percepção, advinda do senso comum, que associa *violência* a drogas e adolescência.

Segundo dados da Secretaria Especial dos Direitos Humanos- Subsecretaria de Promoção dos direitos da criança e do adolescente- existem 15.426 adolescentes detidos nas unidades de internação do país. Observa-se que apesar de todos os clamores populares e dos meios de comunicação de massa em disseminar a idéia de impunidade e de aumento da criminalidade entre adolescentes, os números não revelam essa realidade. O número de adolescentes que cumprem medida de internação corresponde a 3,5% dos infratores adultos.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a internação deve ser medida socioeducativa excepcional aplicada apenas aos delitos graves. Além disso, tais medidas socioeducativas em meio aberto, restritas ao poder judiciário, limitam-se ao julgamento do adolescente

em conflito com a lei, devendo o poder executivo propor políticas assistenciais de *integração social*.

É esta a proposta da municipalização do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, colocando como política pública executada pelo poder local. Ao desenvolver ações próximas ao cotidiano do adolescente, estaria facilitando a colaboração dos atores envolvidos/família, Estado e sociedade, vislumbrando além de políticas públicas, espaços de socialização e integração na sociedade.

## 2 MEDIAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE NÃO-VIOLÊNCIA

A polêmica que envolve a temática nos faz refletir. Afinal, o que é *violência*? Para funcionalistas, ela é instrumento irracional do indivíduo anômico, para marxistas, sintomas de uma sociedade irracional. A *violência*, como expressão da questão social, ganha proporções cada vez maiores nos noticiários da mídia e no cotidiano da sociedade. Por sua relevância social, é alvo de inúmeros debates no campo da política social que buscam estratégias de prevenção à criminalidade, apoio às vítimas da *violência* e políticas de *integração social* do infrator. No campo científico, a questão está na definição dos princípios orientadores dessas políticas. Assim, discutir o papel da *violência* e formas de coibi-la tornou-se preocupação de pesquisadores, formuladores e executores da política social.

Para o individualismo positivo, a liberdade, o livre arbítrio atribuído ao homem através da razão é o valor central da sociedade, o que faz Bobbio (2004) afirmar que a liberdade, ao ser princípio fundamental da revolução americana, tornou os americanos soberanos, enquanto a sociedade francesa, que preferiu defender o direito ao trabalho, é formada por súditos.

Dessa concepção de sociedade, surge a interpretação da *violência* como ruptura do contrato social, que seria definido como as Declarações de Direitos Humanos. A *violência* seria provocada pela falta de objetivação dos princípios jurídicos por meio da razão. Os homens são considerados iguais perante a lei, por isso o estatuto jurídico os eleva à condição de cidadãos. A *violência* seria provocada pela ausência de incorporação das normas sociais e pelas teorias coletivistas responsáveis por disseminar o ódio e o autoritarismo.

Assim, para Arendt (1994), a *violência* seria um problema de falta de objetivação das normas, caracterizando-a como pré-política. Arendt (1994) diferencia poder de *violência*, de maneira que o primeiro seria a capacidade de um grupo dominar por meio do consenso de uma maioria, enquanto o segundo é instrumental e sempre depende de uma justificativa para se tornar legítimo. O poder seria algo positivo concebido através da capacidade racional de convencer o grupo através do consenso.

Arendt (1994) acusa a dialética marxista de justificar a *violência*, através da máxima de que “os fins justificam os meios” e da naturalização do conflito que serviram para reforçar atitudes violentas.

A grande confiança de Hegel e Marx no poder da negação dialética – em virtude da qual os opostos não se destroem, mas desenvolvem-se suavemente, transformando-se um no outro, pois as contradições promovem o desenvolvimento ao invés de paralisá-lo – assenta-se em um preconceito filosófico muito mais antigo: o de que o mal não é mais do que um *modus privativo* do bem; de que em síntese, o mal é apenas a manifestação temporária de um bem ainda oculto. Tais opiniões, desde há muito veneradas, tornaram-se perigosas (ARENDR, 1994, p. 44).

Segundo Arendt (1989), o adepto ao totalitarismo tem vida pessoal e profissional fracassada, possui um idealismo romântico extremado e postura heróica. Sacrifica tudo em nome de seus ideais e não cede à segurança do cotidiano. A autora sempre analisa a *violência* sobre o prisma do coletivo contra o indivíduo. Assim, violento é aquele que prefere o nós ao eu; possui instintos anti-humanistas; antiliberais e anticulturais. Nessa concepção, a pessoa violenta vive num mundo ilusório que elimina a diferença entre o pensar e o agir e reprime sua subjetividade.

A análise de Arendt (1989) considera a *violência* como irracional e instrumental, por isso a aversão às teorias coletivistas e o apego ao liberalismo, que ela considera humanista. Regimes totalitários acontecem quando há a perda do prestígio das instituições públicas e a banalização da razão. Em função disso, os homens usam da *violência* para resolver seus conflitos, cindindo o mundo em heróis e bandidos.

Enquanto o liberalismo evoca a razão como categoria fundante, definindo o homem individual como o centro da sociedade, para o paradigma marxista é o trabalho a categoria fundante da sociedade. O homem só existe em relação com o outro, e é através do trabalho que ele estabelece esse elo. O homem é um ser gregário, o ser da relação social, que transforma a natureza por meio do trabalho.

Por isso, a *violência* decorre de uma sociedade hierárquica e autoritária que espolia aquele que produz toda a riqueza social: o trabalhador. A existência do homem é pautada no trabalho, por isso ele tem o dever e o direito de ser produtivo na sociedade. No entanto, o capitalismo através da divisão sociotécnica do trabalho transformou a solidariedade que era orgânica entre os trabalhadores numa solidariedade mecânica. A especialização e a cisão entre o trabalho manual e

o intelectual torna-o mero meio de subsistência retirando seu caráter transformador.

Assim, a *violência* é, para o marxismo, uma construção histórica e, por isso, o que se entende hoje por ser violento não é o mesmo em que os povos primitivos e medievais acreditavam. A idéia que se constrói aqui é a de que a *violência* é processo, fruto de uma sociedade conflituosa, fragmentada e complexa que busca dissimular o conflito através de um discurso dominante funcionalista e sistêmico. O objetivo da perspectiva marxista é desmistificar a suposta harmonia da ordem dominante.

O capitalismo é considerado um complexo processo histórico-social que envolve mercantilismo, colonialismo, imperialismo e globalismo. O sistema decorre de um processo de destruição criativa, pois depende de criar uma série de mercadorias, obsoletando rapidamente as antes existentes. Há uma relação direta entre globalização, urbanização e *violência*. A *violência* é banalizada na produção da cultura de massa e a favor da despolitização (IANNI, 2004).

Na sociedade burocrática de consumo dirigido, todo pensamento crítico e de contestação é visto como utopia. Assim, a classe trabalhadora se caracterizaria pela busca de segurança no trabalho no plano individual e pelo apego à cotidianidade. Para isso, os trabalhadores buscariam ignorar o conflito, plasmando-se num cotidiano em que a única ideologia é a liberdade do consumo (LEFÉBVRE, 1991).

A idéia de cotidiano não é negada, mas defende-se uma cotidianidade que seja obra e apropriação, não apenas reprodução e aprisionamento do ser a uma lógica efêmera da sociedade de consumo. A *violência* seria uma fuga do cotidiano da sociedade burocrática de consumo dirigido. A cultura consumista impediria o ser humano de dotar a sua vida de sentidos humanos, ficando preso a um cotidiano voltado para atender as necessidades materiais (LEFÉBVRE, 1991).

A *violência* é vista como uma atitude de contestação à ordem. Ela é legitimada como a reação de grupos minoritários oprimidos. O indivíduo seria violento por estar impedido de estabelecer relações sociais que não sejam pautadas pela ganância e pela competição.

A contribuição marxista é essa inquietação com os modelos estabelecidos. Essa afirmação da historicidade do pensamento que dá um sentido de provisório, transitório e possibilidade de mudança para a realidade.

A única saída seria uma reforma cultural e urbana que colocasse a cidade como valor de uso e não de troca. O cotidiano baseado no consumo torna o mundo efêmero e descartável. O próprio objeto de prazer e felicidade destrói a si mesmo; a moda se perde, pois as mulheres não conseguem acompanhá-la; o turismo destrói os paraísos naturais, os automóveis atingem um nível rápido de saturação (LEFÉBVRE, 1991).

A garantia dos direitos sociais, principalmente o direito ao trabalho, responsável por transformar o mundo pelas relações sociais, torna-se fundamental nessa perspectiva, bem como a revisão dos valores da sociedade capitalista, cultivando uma nova cultura nas relações entre os homens.

Longe de demarcar-se a verdade, buscam-se elementos das duas perspectivas. Do individualismo positivo, é importante incorporar a necessidade de defesa da liberdade e da individualidade, do direito à diferença na definição dos modelos de família e educação. Do marxismo, a demarcação dos direitos de cidadania, da defesa do direito ao trabalho, e da possibilidade de construir uma nova cultura das relações sociais.

Esse esforço foi realizado para defender uma perspectiva plural ao conceituar-se *violência*. A complexidade do conceito impede qualquer demarcação teórico-ideológica ou político-partidária. A *violência* é dual e complexa; objetiva-subjetiva; individual-coletiva; sujeito-objeto que atinge a todos democraticamente, independente de classe, gênero ou cor. A *violência*, apesar de envolver todo o esforço objetivo no combate à criminalidade, exige simultaneamente a vontade subjetiva de transformar as relações humanas.

### 3 DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

A prisão tornou-se um sistema muito mais de vingança, de espetáculo da *violência*. Não cumpre a função de prevenir o delito, mas sim a de criar escolas de criminalidade que, em vez de reduzirem os índices da criminalidade, a perpetuam. O interno é rotulado com o estigma da institucionalização, que impede a retomada de suas relações sociais.

Mas a civilização de um país, advertia Montesquieu, se mede e progride com a moderação das penas. Portanto, talvez seja possível empreender hoje, com a distância de dois séculos, um novo salto de civilização: destituir a reclusão carcerária de seu papel de pena principal e paradigmática, senão aboli-la, ao menos reduzir drasticamente sua duração e transformá-la em sanção excepcional limitada às ofensas mais graves ao direito fundamental (como à vida, a integridade pessoal e a outros similares) (FERRAJOLI, 2002, p.35).

Nesse sentido, buscam-se estratégias de pensar a pena como função social de prevenção do delito e política assistencial que promova a integração social do egresso do sistema penal no trabalho, na família, na comunidade e na sociedade. A perpetuação dele no sistema penal apenas produz

mais ônus para a sociedade, que, além de financiar o seu encarceramento, é vítima de seu retorno à criminalidade.

O indivíduo assume um papel em sociedade, e quanto mais estereotipado for esse papel, mais lhe é difícil crescer como sujeito histórico. É possível que ele desempenhe outro papel se houver uma catarse, uma crise que realmente o transforme. Assim, o dever-ser esperado torna-se dever-ser moral, com a aquisição de liberdade e emancipação humana (HELLER, 1982).

O processo de troca de papéis do indivíduo é a confiança na capacidade dele de ser responsável pelo seu desenvolvimento. É preciso romper com os rótulos e estigmas e acreditar na possibilidade de construção de um projeto de vida, para que o sujeito não faça da violência instrumento recorrente para alcançar seus objetivos.

Heller (1982) construiu uma tipologia comportamental que se subdivide em quatro tipos de comportamentos sociais possíveis:

- 1) Identificação – completa atrofia da personalidade; identifica-se com o estereótipo dado pela sociedade; forma direta de revelar a alienação;
- 2) Distanciamento dissimulado – aceitação das regras do jogo dominante (incógnito dissimulado) – comportamento cínico e dissimulado; coloca-se acima do grupo; personalidade cínica e demoníaca; manipulação do comportamento das pessoas;
- 3) Distanciamento recusado – recusa intimamente as regras do jogo (incógnito oposicionista) – encontra-se em oposição ao mundo em que vive; ele não modifica seu núcleo humano; não despreza as pessoas que desempenham seus papéis, mas sim o mundo.
- 4) Recusa do papel – a categoria distanciamento é superada; ele assume a personalidade do rebelde. Ele desenvolve sua personalidade, pois não aceita o papel imposto para ele.

Porém, é insuficiente a rebeldia e a negação do papel social imposto, se a sociedade não aceitou esse novo papel. Por isso, o processo de troca de papéis é social. A sociedade tem também a co-responsabilidade de acreditar no poder de transformação dos indivíduos. A construção de uma cultura de não-violência é uma responsabilidade social; não um problema meramente de ressocialização ou inserção, mas de integração social do indivíduo à sociedade.

Por isso, tanto o indivíduo egresso quanto a sociedade são co-responsáveis no processo de execução das penas e de promoção da integração social do apenado. Não é a responsabilidade de financiamento do sistema penal, mas de assumir o papel de aceitar o outro, de acreditar que ele possa desempenhar outro papel. É um compromisso ético de acreditar na disseminação de valores que ultrapassem a pessoa-particular em direção ao indivíduo-genérico.

Assim, é imprescindível o apoio das instituições como o Estado, a família e a comunidade na inserção do indivíduo nas relações sociais, responsáveis por promover sua integração. Por isso, para cumprir a função social da pena, prevenir o delito e proteger a vida e a propriedade de seus cidadãos, o Estado deve investir em programas sociais que não se restrinjam a políticas de inserção social do indivíduo.

Para Castel (1998), as políticas de inserção social seriam aquelas fragmentadas, compensatórias e descontínuas, voltadas para atender os setores mais vulnerabilizados da sociedade. Porém, ele teme que essa “discriminação positiva” coloque o indivíduo na eterna condição de não integralizável. Por isso, as políticas sociais deveriam ser interdependentes e integradas, buscando os grandes equilíbrios.

As políticas voltadas para a inserção social seriam meramente estratégias de socialização, adestrando e disciplinando o indivíduo para que ele não se rebele contra a sociedade. A inserção é estática, voltada apenas para um indivíduo isolado – que é considerado excluído – e necessita inserir-se na sociedade. Por isso, seria uma estratégia individualizada, visando a fortalecer a identidade para que o indivíduo supere a situação de risco social. Por outro lado, as políticas orientadas para a integração social se preocupariam com a ocupação de um espaço para esse indivíduo na sociedade.

Por isso, não adianta resgatar o auto-conceito, fortalecendo o processo de individuação, se o indivíduo estiver totalmente desprotegido quando ele retornar ao convívio social. A pena deve cumprir o papel de integração social, fazendo do indivíduo parte indissociável da sociedade, dispondo de políticas sociais que considerem seu estado de vulnerabilidade social, fortalecendo suas relações pessoais, sociais, políticas e culturais.

Todo programa social voltado para um público específico deve ter como horizonte a integração social, presente em elementos valorativos como: cidadania, família, educação, cultura e trabalho.

A cidadania é a garantia dos direitos sociais como responsabilidade do Estado e como controle social e co-responsabilidade da sociedade civil. É o compromisso social de desenvolver ações objetivas para que os egressos do sistema penal sejam integrados pelas famílias, pela comunidade e pela sociedade em geral. Por meio do status de cidadania, promove-se o fortalecimento das famílias

na sua capacidade de enfrentamento dos problemas cotidianos.

A educação é o espaço da incorporação das normas racional-legais, da aquisição de conhecimento técnico-científico. As atividades educacionais visam apropriar-se de um conhecimento objetivo para o enfrentamento de dificuldades diárias, como a ausência de trabalho e a precariedade das políticas sociais. É o momento de catarse por meio da reflexão filosófica de superar seus interesses meramente pessoais e de refletir sobre a sua condição social.

A cultura proporciona a possibilidade de dar novo significado ao mundo, promovendo a troca de papéis. É o espaço de liberação dos sentimentos e emoções, da busca do conhecimento de si e dos outros. Assim, mediante atividades lúdicas e artísticas o indivíduo tem consciência do papel que desempenha para os outros e delimita o papel que espera de si. É a possibilidade de amadurecimento subjetivo para que ele passe por uma crise que realmente o transforme. É a catarse na recusa do papel tradicional por meio da rebeldia.

O trabalho é a práxis social, é a maneira objetiva de integração social. É preciso que se criem espaços para a formação e incorporação dos egressos no processo produtivo, pois é através do trabalho que ele vai recuperar a capacidade de cooperação social.

#### **4 A MUNICIPALIZAÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA:** cidadania, família, educação, cultura e trabalho na mediação da cultura da não-violência

O adolescente em conflito com a lei responde criminalmente através do estatuto da criança e do adolescente, cumprindo medida sócio-educativa de acordo com a gravidade do delito cometido. Aos delitos considerados graves são imputadas medidas de internação, e aos delitos com menor intensidade de gravidade, medidas em meio aberto. Porém, apesar do estatuto prever a internação como medida excepcional (apenas aplicada em delitos graves, na reincidência de delito ou no não cumprimento de medida anterior) e breve (não excedente a três anos), na realidade assiste-se a uma continuidade da política de institucionalização que marcou a época da doutrina da situação irregular do código de menores.

Porém são infinitas as análises que decretam a ineficiência do sistema de internação quando desenvolvido em condições adversas como a superlotação e a ausência de uma política pedagógica voltada para a integração social. Diversos estudos em diferentes épocas e orientados por diferentes enfoques chegaram a conclusões semelhantes: despersonalização do atendimento; programas educativos e profissionalizantes insuficientes e ineficazes; falta de continuidade de uma política de atendimento; não há diferenciação

por critério de idade e gravidade do delito; falta de capacitação dos profissionais; medo e atitude anti-pedagógica dos técnicos (ASSIS, 1999; BIERRENBACH, FIGUEIREDO, SADER, 1987; VOLPI, 1997; VOLPI, 2001).

Os limites da institucionalização descritos pelos estudiosos levam ao debate sobre a reestruturação das políticas de atendimento do adolescente em conflito com a lei. A superlotação e a ineficiência da política de internação levam à permanência do adolescente no sistema penal. Por isso para não reproduzir a idéia de “escola do crime” tão disseminado na sociedade, várias propostas são apresentadas para tornar a medida sócio-educativa efetiva, eficiente e eficaz.

Construção de Unidades que não excedam 30 internos; trabalho interdisciplinar com eficiência técnica e intuição; definição de regra de convivência; reflexão sobre a vida do adolescente sem centrar no ato infracional; espaços de individuação do adolescente; envolvimento da família e sociedade; trabalhar as diferenças de gênero, cor e idade; direito à educação e à saúde sexual; trabalho terapêutico para prevenção e tratamento da dependência química; interdependência com as políticas sociais locais de profissionalização, esporte, lazer e cultura. (BIERRENBACH, FIGUEIREDO, SADER, 1987; VOLPI, 1997; VOLPI, 2001).

O estatuto da criança e do adolescente (1990) trouxe uma nova concepção para as políticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. A doutrina da proteção integral concebe criança e adolescente como prioridade absoluta de atendimento, sujeito de direitos, sendo considerado sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento. O estatuto em seus artigos 7 ao 19, garante às crianças e adolescentes os direitos fundamentais básicos à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à dignidade; convivência familiar e comunitária; a educação, esporte, cultura e lazer; a profissionalização e a proteção no trabalho.

São estes aspectos que devem ser considerados na orientação de políticas sociais de integração social, pois não podem pensar este adolescente isoladamente, sem considerar a sua inserção na família, comunidade e sociedade em geral, o que requer políticas sociais públicas integradas, co-gestadas pela sociedade civil organizada e pelas famílias beneficiárias.

No entanto, quando esses direitos fundamentais são violados, há a necessidade da criação de políticas de proteção especial aos setores vulnerabilizados da sociedade. São os programas sociais de atendimento às vítimas de violência e exploração sexual; da exploração do trabalho infantil; do abandono e negligência familiar e da dependência química e autores de ato infracional.

Todos estes atendimentos estariam vinculados à política social de assistência social do município, na proteção social de média complexidade. Neste sentido, deve estar inscrito na secretaria de

assistência social do município dotação orçamentária para programas sociais de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Os municípios, principalmente aqueles com maior incidência de delitos, deveriam ser obrigados a desenvolverem ações sócio-educativas em meio aberto, oferecendo serviços especializados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O município, por estar mais próximo do cotidiano dos adolescentes, identifica a rede de proteção social disponível, fortalecendo os laços com a família e a comunidade.

É esta a proposta da municipalização do atendimento da liberdade assistida, vinculando a integração social de adolescentes em conflito com a lei como responsabilidade do poder local. Ao desenvolver ações próximas ao cotidiano do adolescente, estaria facilitando a colaboração dos envolvidos/família, Estado e sociedade, vislumbrando além de políticas públicas, espaços de integração nas esferas públicas e no mercado de trabalho local.

No que tange à integração social propriamente dita, é preciso que o programa municipal de liberdade assistida busque elementos que englobem a defesa de valores como cidadania, família, educação, cultura e trabalho. Apesar do programa social ser uma política localizada de socialização, deve buscar a integração com as outras políticas sociais locais, tornando-a mediação da integração social do adolescente à sociedade.

Para isso, a cidadania deve ser abordada na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, no direito à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à dignidade; convivência familiar e comunitária; a educação, esporte, cultura e lazer; a profissionalização e a proteção no trabalho. É o espaço da valorização da esfera política, da participação dos adolescentes nos problemas da comunidade, através da inserção nos espaços democráticos de conselhos, sindicatos, movimentos sociais e partidos políticos.

A família é a responsável pela socialização primária do adolescente, por isso reproduz a maneira em que ele pensa, sente e percebe o mundo. É o grupo orgânico que transmite referências de afeto, disciplina e segurança. É preciso que essa relação seja fortalecida, para que possa exercer o papel de auxiliar o adolescente na superação da conduta delituosa.

A educação deve ser política prioritária para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. A sua condição de transição para a idade adulta exige a formação para a vida e o trabalho, e a educação exerce papel fundamental no processo de integração social, pois é responsável por transmitir o conhecimento técnico-científico e filosófico-político que coloca o adolescente capaz de participar ativamente do seu desenvolvimento.

A cultura também recebe uma atenção especial nos programas municipais de atendimento ao

adolescente em conflito com a lei. Pois como o adolescente ainda não está inserido no mundo do trabalho, a cultura torna-se o espaço de criação e expressão da sua criatividade. É o espaço do lúdico, da brincadeira, do artístico que pode ser usado tanto no resgate histórico da memória nacional, como na transmissão de informações úteis ao seu cotidiano. A cultura permite trabalhar o processo de individuação, possibilitando a convivência com as diferenças de cor, gênero, classe e orientação sexual.

E, por fim, o elemento trabalho, como tentativa de valorização da esfera produtiva, como espaço de integração social. É a busca de despertar as identidades profissionais, através de atividades de capacitação profissional, desenvolvendo habilidades técnicas que possam ser desempenhadas no futuro, além da tomada de consciência pelo adolescente da sua relativa autonomia, e de que ele é parte inerente da sociedade.

Entende-se que políticas orientadas para a integração social devem pensar o indivíduo de forma integral, envolvendo todos os aspectos. Esse esforço requer a dependência do programa das políticas sociais públicas desenvolvidas, além do apoio e acompanhamento da sociedade civil organizada e das famílias atendidas.

## 6 CONCLUSÃO

A violência é um fenômeno social, com origens multifacetadas, que abrange condições objetivas como as desigualdades sociais e a impunidade dos crimes e, condições subjetivas como a ausência de valores coletivos e uma cultura de solução dos conflitos através da força física.

Nessa perspectiva, as políticas sociais buscam encontrar estratégias tanto na formulação dos princípios norteadores das intervenções, como delinear metodologias eficazes no enfrentamento da violência. Atuam, ainda, tanto nas causas com ações voltadas para os setores vulnerabilizados da sociedade, como nas consequências, por meio de programas sociais de inserção voltados para a integração social dos infratores.

A violência, como fenômeno associado à juventude e drogas, pela sociedade, debita aos mais jovens a responsabilidade pelo aumento da criminalidade. Assim, ou se buscam estratégias eficazes e eficientes de aplicação das medidas sócio-educativas ou a sociedade continuará justificando práticas extremas de tortura e extermínio dos adolescentes.

A política municipalizada de liberdade assistida integra a Política Nacional de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social-PNAS/SUAS. O programa integra a Proteção Social Especial de média complexidade destinada a atender indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que preservam os vínculos familiares e comunitários.

O programa social para promover a mediação para uma cultura de não violência, deve fortalecer valores importantes como: cidadania- na promoção da condição de cidadão do adolescente concedendo as documentações oficiais e a sua inserção em programas assistenciais; família- promovendo as suas integrações familiares e comunitárias, buscando construir relações de convivência que não sejam pautadas pela violência; educação- no ingresso e acompanhamento da frequência e rendimento escolar; cultura- no desenvolvimento de atividades lúdicas, artísticas e esportivas e trabalho na capacitação profissional e posterior ingresso no mercado de trabalho.

Assim, os aspectos abordados pelo estudo realmente constituem possibilidades de mediação para uma cultura de não-violência ao promoverem a integração social. Cidadania, família, educação, cultura e trabalho são eixos estruturantes da vida pessoal e social do indivíduo. O programa municipal de liberdade assistida oferece uma alternativa viável na promoção destes aspectos na vida do adolescente em conflito com a lei. Porém, verifica-se que é um programa que não deve ser auto-suficiente, dependendo de uma rede de políticas sociais estruturadas e interdependentes.

## REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

\_\_\_\_\_. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

BIERRENBACH, Maria Ignês; FIGUEIREDO, Cyntia Petrocínio; SADER, Emir. **Fogo no pavilhão**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marcos Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei 8069/90, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 15 jan. 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh> >. Acesso em 15 jan. 2008.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis – RJ: Vozes, 1998.

FERRAJOLI, Luigi. A pena em uma sociedade democrática. In: Instituto Carioca de Criminologia. **Discursos sediosos**: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

HELLER, Agnes. **Para mudar a vida**: felicidade, liberdade e democracia. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1982.

\_\_\_\_\_. **O cotidiano e a história**. 2. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1985.

\_\_\_\_\_. **Teoria de las necesidades en Marx**. 2. ed. Barcelona: Ediciones Península, 1986.

IANNI, Octavio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Tradução de Alcides João de Barros. São Paulo: Ática, 1991.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação da liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

#### **Sidnéia Bento Duque**

Assistente Social da Prefeitura Municipal de Vitória.  
Mestre em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo.  
E-mail: [sidyduque@hotmail.com](mailto:sidyduque@hotmail.com).

#### **Prefeitura Municipal de Vitória**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927  
Bento Ferreira, Vitória – ES  
CEP: 29.040 - 570